



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA - 10088743**

N. 06 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as sessões de julgamento não presenciais da 1ª Turma Recursal dos Juizados

Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e do Amapá.

**O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO:**

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) que o Conselho Nacional de Justiça e a Presidência do TRF da 1ª Região editaram normas restringindo o trabalho presencial e estabelecendo a continuidade do serviço mediante plantões extraordinários e trabalho remoto;

c) o disposto na Resolução Presi 9953729, de 17/03/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região;

d) o disposto na Resolução Presi 9985909, de 20/03/2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Corononávirus - Covid-19;

e) o disposto na Circular Coger 10000531, de 23/03/2020, que orienta quanto à aplicação da Resolução CNJ 313/2020 e da Resolução Presi 9985909;

f) a necessidade de realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico e o disposto na Resolução Presi 10025548, de 27/03/2020, disciplinando tais julgamentos no âmbito do TRF da 1ª Região; e

g) que atualmente, nas Turmas Recursais PA-AP, os processos tramitam nas plataformas dos sistemas oracle (processos físicos), JefVirtual (virtuais) e PJe;

**RESOLVE:**

Art. 1º **ESTABELECE**R que as sessões de julgamentos não presenciais dos processos do PJe, na 1ª Turma Recursal PA-AP, ocorram conforme disciplinado na Resolução Presi 10025548, de 27/03/2020;

Art. 2º **ESTABELECE**R que as sessões de julgamentos não presenciais dos processos com autos físicos (sistema oracle) e virtuais (sistema JEFVirtual), que tramitam na 1ª Turma Recursal PA-AP, serão realizadas sem a presença das partes, dos seus procuradores (públicos e privados), dos defensores públicos e do MPF, e sem sustentações orais, em ambiente Microsoft Teams, conforme recomendação da Corregedoria Regional, para tanto observando-se o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º Os procedimentos atuais para a realização das sessões serão mantidos, porém cabendo à Secretaria Única das Turmas fazer constar na intimação das partes e do MPF que a sessão será não presencial e que deverão observar o previsto nesta Portaria;

§ 2º Os advogados, incluindo os advogados públicos, a DPU e o MPF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da 1ª Turma Recursal PA-AP, deverão peticionar nos autos, e obrigatoriamente encaminhar a petição ao e-mail [turma.recursal.pa@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.pa@trf1.jus.br), solicitando que o julgamento se realize de forma presencial ou informar que pretendem fazer sustentação oral, acarretando a retirada do processo da pauta de julgamento não presencial, para posterior reinclusão com nova intimação;

§ 3º Será observado o calendário anual de sessões de julgamento vigente, com as adequações realizadas pelo Presidente;

§ 4º. Os Juízes Federais Relatores que atuarem nas sessões utilizarão os equipamentos já fornecidos pelo Tribunal e poderão contar com o apoio da equipe de tecnologia da informação da SJP para conhecimento e utilização do ambiente Microsoft Teams;

§ 5º. A Secretaria Única das Turmas Recursais deverá manter um servidor para os trabalhos de secretário das sessões, providenciando para ele o equipamento necessário;

§ 6º. Deverá a Secretaria Única das TR PA-AP dar ciência desta Portaria, mediante o uso do correio eletrônico, à OAB/PA, ao MPF, à DPU, à Procuradoria da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal e à Procuradoria Especializada do INSS; bem como providenciará, perante a Direção do Foro das Seções Judiciárias do Pará e Amapá a mais ampla publicidade desta Portaria; publicação no e-DJF1, boletim eletrônico da SJ, e aviso no sítio eletrônico da Justiça Federal do Pará; envio da cópia do referido expediente à Secretaria da 3ª e 5ª Varas dos JEF do Amapá e às Subseções Judiciárias dos estados do Pará e Amapá, por meio do correio eletrônico;

§ 7º. Encaminhem-se à COGER e à COJEF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **PAULO MÁXIMO DE CASTRO CABACINHA**

Presidente da 1ª Turma Recursal PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Máximo de Castro Cabacinha, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 09:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10088743** e o código CRC **DD153E53**.

---

